

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PARECER APROVADO
EM 21/08/2020


Luciano Gomes
PRESIDENTE

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL AO PROJETO DE LEI N° 11/2020 DE
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL,
QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DENOMINA DE AVENIDA ISRAEL A ATUAL
QUARTA AVENIDA, NO BAIRRO BOA
VISTA, NESTA CIDADE.**

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº. 11/2020, autoria do Executivo municipal, que dispõe sobre a Denomina de Avenida Israel a atual Quarta Avenida, no Bairro Boa Vista, nesta cidade.

Na justificativa que encaminha o Projeto, informa que em face da aproximação de representação diplomática feita com o Estado de Israel, bem como com o intuito de estreitar ainda mais as relações com o referido ente, resolve realizar essa singela homenagem.

II - EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

III – VOTO:

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, o art. 7º, XVII da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê como Competência do Município, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.

"Art. 7º. Compete ainda ao Município:

XVII. denominar e alterar nome de vias, logradouros e prédios públicos;"

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

IV – PARECER:

Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 11/2020, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 18 de agosto de 2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Luis Carlos Dudé
Presidente

Gilmar Ferraz
Relator



Valdemir Dias
Membro